Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 022 /2015

Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações relativas a eleições para os cargos de conselheiros tutelares, conforme Lei Federal nº 12.696/12, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)*

Art. 2º Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao Art. 13, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**§ 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

***§ 2º** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (NR)*

Art. 3º Altera-se a redação do inciso I e acrescentam-se os incisos V, VI, VII, VIII, IX e Parágrafo Único ao Art. 15, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 15.** .....*

***I** – ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado ou certidão negativa, expedida pela Polícia Civil, Justiça Estadual, Eleitoral e Federal;*

(...)

***V** – ser habilitado na categoria B;*

***VI** – ter concluído o ensino médio;*

***VII** – ter curso de informática básico;*

***VIII** – ser aprovado em avaliação sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), considerando apto em análise psicológica, nos termos do Edital expedido para o processo de eleição.*

***IX** – apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.*

***Parágrafo Único.** Entende-se por condutas vedadas: o transporte de eleitores, as doações de bens, o oferecimento de bem ao eleitor ou vantagem pessoal de qualquer natureza, usarem aparelhos de som para fazer propagandas em carros, motocicletas ou veículos de comunicação em geral, escreverem em muros, fornecer alimentação aos eleitores e fazer boca de urna no dia da eleição, ou nas proximidades do local de votação. A propaganda deverá ser feita até às dezoito horas do dia anterior ao dia da eleição." (NR)*

Art. 4º Altera-se a redação do Art. 18, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante. "(NR)*

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as normas traçadas no Art. 19, §3°, II, Art. 22, §5° e Art. 23, §2° da Lei Municipal nº 1.423/1996.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de abril de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL –

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba
- MG
PROTOCOLO GERAL 0000058
Data: 23/04/2015 Horário: 17:25

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022 /2015, QUE "Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações da legislação relativa a eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Lei Federal nº 12.696/2012, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 22 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 15 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996.

Justifica tal projeto a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 1.423/1996 à Lei Federal nº 12.696/2012, com efeitos futuros, para eleições de conselheiros tutelares unificadas em todo o território nacional.

Cumpre esclarecer que as alterações aqui propostas foram anteriormente discutidas e aprovadas pelo Ilustre Representante do Ministério Público.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -